

PE CRO-RS Nº: 022/2026

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

O CRO/RS recebeu denúncia com documentos da Sra. ██████████, em face do profissional Dr. ██████████ (fls. 03-40). A parte denunciante reclamou, dentre outras situações, que teve o dente ██████████ extraído pelo Dr. ██████████ ao invés do dente ██████████, ao contrário do que havia sido previamente combinado, tendo tido complicações pós-operatórias.

Foi, então, emitido pela Comissão de Ética Odontológica o Parecer Inicial de fls. 46-53, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra o Dr. ██████████, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V, VII e XIV, 11, incisos II, IV, VI e X, 17, *caput* e parágrafo único, 18, inciso I, 31, inciso II, 32, inciso VII, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do presente processo ético, no sentido de CONDENAR, nos termos de fundamentação deste voto, o cirurgião-dentista ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e VII, 11, incisos IV e X, e 17, *caput* e parágrafo único, todos do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), aplicando-lhe a penalidade de **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO**, nos termos do artigo 51, inciso I, do CEO.

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 16/09/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do presente processo ético, no sentido de CONDENAR, nos termos de fundamentação deste voto, o cirurgião-dentista ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e VII, 11, incisos IV e X, e 17, *caput* e parágrafo único, todos do Código de Ética Odontológica (aprovado pela



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO
RIO GRANDE DO SUL



Resolução CFO-118/2012), aplicando-lhe a penalidade de **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO**, nos termos do artigo 51, inciso I, do CEO.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2026.

Janaina Cortes Gomes, CD,

Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

Alexandre Baumgarten, CD

Conselheiro Secretário do CRO/RS